

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



EDITAL DE CONVITE Nº. 08/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Endereço único: Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Lucianópolis – SP – Cep. 17475-000
TELEFONE: (14) 3286.12.09 - FAX 3286 11 72
Internet – www.lucianopolis.sp.gov.br
e-mail – gabinete@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br
⇒ DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 15/09/2020, às 09:00 horas.
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal.
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1- OBJETO LICITADO

1.1-O presente certame tem por objeto a AQUISIÇÃO com entrega imediata de 48 conjuntos de iluminação, decorativa com luminária em corpo metálico e lâmpada de led, conforme as especificações contidas no **Anexo I** Formulário Padrão Proposta e **Anexo II** – Memorial Descritivo, que faz parte integrante do presente convite.

1.2-Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor. (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Processo - TC 045923/026/89).

1.3-O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº. 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 1.578 de 03/10/2008.

2.2 – Integra este Convite:

- 2.2.1 – Minuta do Contrato;
- 2.2.2 – Decreto nº 1.330 de 21 de novembro de 2000;
- 2.2.3 – Anexo I - Formulário Padrão Proposta, e
- 2.2.4 – Anexo II - Memorial descritivo.

2.3 - A despesa, estimada em **R\$ 22.150,00** (vinte e dois mil cento e cinquenta reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – PRAÇAS PARQUES E JARDINS – MANUTENÇÃO SERVIÇOS PRAÇAS PARQUES E JARDINS – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 – GERAL..

2.4 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.E., Poder Executivo – Seção I - Diário dos Municípios.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



3.1.1 – Que na data fixada para a apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.1.2 – empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.1.3 – reunidas sob forma de consórcio;

3.1.4 - Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;

3.1.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.1.4 – empresas não convidada que não atenderem às disposições contidas no item 3.2.2 deste edital.

3.2 - Podem participar desta licitação pessoas jurídicas

3.2.1 - Convidadas, entendidas como tal as que foram notificadas pela Administração para retirar o convite;

3.2.2 – Além dos convidados, a participação nesta licitação é estendida a demais interessados, pessoas jurídicas, que poderão retirar o edital sem qualquer restrição. Para participar deste certame, o interessado não convidado deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo indicado para a apresentação do envelope PROPOSTA os seguintes documentos:

a) requerimento para participação na licitação, elaborado conforme modelo sugerido;

b) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, em plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado;

3.2.2.1 - Desde que observado o prazo legal (vinte e quatro horas), o documento deverá ser:

3.2.2.1.1 - Protocolado junto a Seção de Protocolo do Município de Lucianópolis ou;

3.2.2.1.2-encaminhado por e-mail, gabinete@lucianopolis.sp.gov.br / gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br, sendo imprescindível à apresentação do original, ou cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral (CRC), à Comissão Julgadora na sessão de abertura do "ENVELOPE PROPOSTA"; antes da abertura dos envelopes, momento em que será avaliada em relação à indicação da razão social do interessado, classificação em especialidade correspondente a do objeto licitado e prazo de validade do respectivo registro.

3.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

3.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada **FORA** do Envelope Proposta.

3.3.2 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem anterior deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

3.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 1.578 de 03 de outubro de 2.008, que faz parte integrante desta Licitação.

4 – PROPOSTA E PAGAMENTO

4.1 - A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser datilografada ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

4.2 - A proposta deverá conter as seguintes indicações:

4.2.1. Identificação da proponente, número do convite, data, item, descrição do material, quantidade e outras eventuais especificações técnicas, prazo de entrega e preço em reais.

4.2.1.1 – O preço cotado deverá contemplar custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras,

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



bem como o lucro.

4.2.1.1.1 - O material deverá ser entregue no Almojarifado Municipal, localizado na Garagem Municipal, em horário comercial, situado na Rua Francisco Dias de Almeida, 456 – Centro, desta cidade de Lucianópolis – SP, sendo, portanto, de responsabilidade da empresa a colocação dos produtos no local indicado pelo servidor encarregado do recebimento; enviando o número necessário de pessoas para que isso ocorra sem prejuízo dos serviços normais da repartição.

4.2.2. – Os preços apresentados na proposta são fixos e não sofrerão nenhum reajuste;

4.2.3 – Prazo de entrega, **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho da despesa;

4.3 – A proposta será considerada válida por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria da Contratante, à vista de nota (s) fiscal (s)/fatura(s) apresentada e após atestado o recebimento, na seguinte conformidade:

4.4.1 – O pagamento será processado somente após integral cumprimento, pela contratada, de suas obrigações, e em conformidade com as disposições contidas neste Convite.

4.4.2 – Ocorrendo alguma irregularidade, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a sua regularização.

4.4.2.1. – São casos de interrupção:

a) apresentação de documentos fiscais contendo incorreções;

b) material não aceito, deverá ser substituído no prazo de 05 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitarem-se à aplicação das multas e demais penalidades aplicáveis nos termos da Lei Federal 8666/93 e do Decreto nº. 1.330 de 21 de novembro de 2.000.

4.4.3 – O pagamento será efetuado na seguinte conformidade:

4.4.4 - A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da Contratante.

4.5 - A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS
CONVITE Nº. 08/2020
“ENVELOPE – PROPOSTA”

4.6 – Juntamente com a proposta a ser apresentada no interior do envelope fechado de que trata o item anterior, o licitante deverá, também, apresentar:

4.6.1 – Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);

4.6.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

4.6.3 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

4.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos**

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.6.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.6.6 – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (Modelo Anexo).

4.6.7 - Declaração de Idoneidade. (Modelo Anexo).

4.6.8 - Se o licitante for a **matriz**, estes documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.7 – Com a simples apresentação da proposta nesta licitação, a licitante estará declarando que conhece e aceita todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital de convite e seus anexos. Portanto, recomenda-se que o seja lido com atenção.

5 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

5.1 - Os envelopes contendo a proposta comercial deverão ser entregues no Gabinete do Prefeito (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

5.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a **Carta Credencial** (modelo em anexo), ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

5.2.1 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura, dos envelopes.

5.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

5.4 - Preliminarmente, a Comissão examinará o Requerimento e o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado pelos interessados **não convidados**, nos termos previstos no item 3.2.2, juntados pela Administração ao respectivo processo.

5.4.1 - Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 3.2.2, alínea “b” motivarão o indeferimento do pedido e o conseqüente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seus envelopes - propostas permanecerão fechados, para serem retirados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

5.5 – Em seguida, os envelopes - propostas dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos concorrentes presentes.

5.5.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada; pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelo representante, que se apresentar devidamente credenciado.

5.5.2 – Se ocorrer à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na forma disposta no item 2.4 para conhecimento dos interessados.

5.6 – As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser entregues nos serviços de protocolo no Paço Municipal, e dirigidos ao Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



5.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

5.8 – A Administração convocará o vencedor da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, para retirar a Nota de Empenho da Despesa, para que este possa efetuar o fornecimento.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – O julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de **menor preço**, observado os prazos máximos para fornecimento, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

6.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

7. ESCLARECIMENTOS

7.1 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão Municipal de Licitação, no endereço e telefone mencionado no preâmbulo, no horário das 8: 00 às 11: 00 e das 13: 00 às 17: 00 horas.

8 - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Aplica-se a presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto 1330 de 21 de novembro de 2000 que faz parte integrante do presente certame

8.2 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item **8.1**, não afasta a responsabilização civil da **fornecedora** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.3 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

8.4 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **fornecedora**.

8.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Duartina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente convite que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

9 - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - O prazo de entrega será o constante na Proposta Comercial, em dias corridos observando o item **4.2.3** deste instrumento convocatório.

9.2 - Não será aceito produtos que:

9.2.1 - Não atendam as especificações constantes do Memorial Descritivo; e

9.2.2 - Estejam em desacordo com os apresentados na proposta comercial da licitante.

9.3 - O produto recusado deverá ser substituído dentro do prazo estipulado no item **4.5.2.1**.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



9.4 - Recebido definitivamente o produto, a responsabilidade da **fornecedora** pela qualidade e correção do fornecimento subsiste na forma da lei.

10 - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

10.1 - O fornecimento deverá ocorrer dentro dos prazos pactuados.

10.2 - A Adjudicatária entregará o produto de acordo com as especificações do memorial e com sua proposta. Este Município não aceitará produtos em desacordo com o previsto neste instrumento e nenhum material similar aos estipulados na proposta da Adjudicatária.

10.3 - A Adjudicatária arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, e eventuais testes e análises de suas especificações.

Lucianópolis, 03 de setembro de 2020.

(a.a.)HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE Nº. 08/2020

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

- 01** - As especificações e demais indicações constantes do Anexo II, constitui-se no memorial descritivo da Licitação.
- 02** - O licitante é obrigado a entregar o item que lhe foi adjudicado, independentes de quantidade e valor.
- 03** - As propostas que apresentarem erro manifesto, de cálculos, serão automaticamente corrigidos prevalecendo o valor unitário;
- 04** - Os materiais cotados deverão ser de primeira linha, qualidade e estarem em conformidade as especificações do Memorial Descritivo (Anexo II)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
ÚNICO	CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA COM LUMINÁRIA EM CORPO METÁLICO, LÂMPADA LED POTÊNCIA MÍNIMA 50 W, TENSÃO 220 V, TEMPERATURA DE COR 5000K (LUZ BRANCA), VIDA ÚTIL DO LED – MÍNIMO 50.000H, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, COM ENCAIXE PARA POSTE 33,0 A 60,3 MM	48	UNID		

Razão social do proponente:
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
Responsável legal da empresa:
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Data de Nascimento:
Endereço:
Email particular:
Email profissional:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Assinatura:

Data:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, produto, despesas administrativas e lucro.

DECLARO que os documentos fiscais serão emitidos de forma eletrônica (Nfe), com remessa no endereço eletrônico da Municipalidade (nf-e@lucianopolis.sp.gov.br);

Validade da Proposta: _____ (Mínimo 60 dias).

Nome do REPRESENTANTE:

Assinatura do REPRESENTANTE:

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CONVITE Nº. 08/2020

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DADOS GERAIS

Tipo: Instalação de luminárias públicas decorativas

Local do Projeto: Praça da Bandeira

Contratante: Município de Lucianópolis.

2. OBJETO

Fornecimento de 48 conjuntos de iluminação pública decorativa a serem instalados na Praça da Bandeira

3. DESCRIÇÃO DAS LUMINÁRIAS

DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta especificação serão adotadas as definições constantes nas normas e recomendações listadas no item "NORMAS E REFERÊNCIAS", complementada ou substituída pelos termos definidos a seguir:

- a) Corpo da luminária - Componente onde se instalam os equipamentos eletrônicos, fonte de luz e sensores, sendo também responsável pela correta dissipação do calor através do processo de condução térmica, pelo que deverá estar dimensionado e desenhado de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.
- b) Driver - É o dispositivo de controle eletrônico que converte a corrente alternada da rede de distribuição pública em tensão contínua para alimentação da luminária LED. Pode ser constituído por um ou mais componentes separados e pode incluir meios para dimerização, correção de fator de potência e supressão de rádio interferência.
- c) Eficiência luminosa (lm/W) - É a capacidade de conversão de energia elétrica em luminosidade, expressa pela razão entre o fluxo luminoso emitido por uma fonte de luz (em lúmens) e a potência elétrica consumida por essa mesma fonte de luz (em Watts).
- d) Fator de potência - É a razão entre potência ativa (W) e potência aparente (VA).
- e) Fluxo luminoso (lm) - É a quantidade total de luz emitida por uma fonte, em sua tensão nominal de funcionamento.
- f) Grau de proteção providos por invólucros (Códigos IP) – Graduação estabelecida em função da proteção provida aos invólucros dos equipamentos elétricos contra o ingresso de sólidos e líquidos em equipamentos elétricos.
- g) LED (Light Emitting Diode) - Diodo emissor de luz é um dispositivo semicondutor em estado sólido que emite radiação ótica (luz) sob a ação de uma corrente elétrica.
- h) Módulo LED - Fonte de luz composto por um ou mais LEDs em um circuito impresso. Podem conter componentes adicionais, como elemento ótico, elétrico, mecânico e térmico, necessitando de conexão para um dispositivo de controle.
- i) Potência nominal - É a potência do aparelho declarada pelo fabricante, expressa em watts (W).

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



j) Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso – Lp Tempo de operação (em horas) no qual a luminária LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Esta especificação visa fixar as principais características e os requisitos mínimos a serem satisfeitos para uma luminária com tecnologia LED, incluindo equipamentos auxiliares, no que se refere ao desempenho da tecnologia e segurança do equipamento.

REQUISITOS CONSTRUTIVOS

Corpo - o corpo das luminárias deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão ou alumínio extrusado.

Refrator - o conjunto ótico da luminária LED deve ser fechado com um refrator em vidro temperado garantindo o grau de proteção previsto neste documento.

Encapsulamento do LED.

Grau de proteção das luminárias - O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade no mínimo IP66. Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) deverão ter o mínimo grau de proteção IP-66. As luminárias devem ser ensaiadas, para este item, conforme ABNT NBR IEC 60598-1.

Juntas de vedação - As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado neste documento e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária, consideradas 50.000 horas.

Dissipadores - Os dissipadores de calor do conjunto, circuitos e LEDs deverão ser alumínio, vedado o uso de ventiladores, bombas ou líquido de arrefecimento. Deverão ser protegidos de forma a não acumular detritos.

Acabamento - Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.

Alojamento - Local de instalação de todo equipamento auxiliar (driver, conexões, protetor de surto) a ser instalado internamente à luminária, o qual deverá oferecer fácil acesso por meio de parafusos ou fechos de pressão.

Conexões - As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).

Fiação - Cabo isolado de cobre flexível, PVC, 1,5 mm², mínimo 750V de isolamento, formação mínima com 7 fios, mínimo 50cm de comprimento fora do braço da luminária. Não serão aceitos conectores do tipo torção ou luva nas emendas dos cabos. Os cabos deverão suportar temperaturas equivalentes à temperatura de operação do equipamento.

Módulo LED:

A placa do circuito dos LEDs deverá ser do tipo MCPCB (metal clad printed circuit board) de alumínio, montados por processo SMD (Surface Mounting Devices). Não serão aceitos módulos com PCB de material fenolite ou fibra de vidro.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Dispositivo ótico - Deverá ser constituído de lentes resistentes à alta temperatura e resistentes à radiação ultravioleta e infravermelha.

Temperatura de Operação - A luminária deverá operar, sem prejuízos a quaisquer materiais e/ou equipamentos, no mínimo entre temperaturas de -10°C e 50°C.

Montagem - As luminárias devem possibilitar a fixação em braços com diâmetro de 33 a 60,3 mm, através de parafusos de fixação de aço inox. A fixação deverá ser diretamente na luminária, sem utilização de adaptadores.

Ajuste do ângulo de montagem - A luminária poderá permitir ajuste no ângulo de montagem direto na luminária, sem uso de adaptador.

Caso a luminária possua ajuste de ângulo, o mesmo poderá ser utilizado na simulação luminotécnica de modo a garantir o atendimento à NBR 5101/2012.

A simulação luminotécnica deve seguir NBR 5101/2012, elaborada no software de cálculo para iluminação DIALux (software gratuito), deverá ser apresentada no dia da licitação, conforme instruções contidas neste documento. Os ajustes de ângulo apresentados nas simulações luminotécnicas, caso a luminária permita o ajuste, deverão ser limitados ao intervalo de 0° a 10° (graus).

Caso a luminária não possua ajuste de ângulo de montagem direto na luminária, para efeitos de comprovação de atendimento à NBR 5101/2012, por meio de simulação luminotécnica, elaborada no software de cálculo para iluminação DIALux (software gratuito), deverá ser adotado como parâmetro junto ao software o ângulo de 5° (graus).

O dispositivo de fixação deve proteger a extremidade do braço de fixação a fim de evitar a entrada de insetos e água. O uso de tampões e similares é permitido desde que em alumínio.

Resistência à vibração - Deverá ser conforme a ABNT-NBR IEC 60598-1.

Tomada integrada para relé foto controlador - ss luminárias devem ser fornecidas sem a tomada embutida para relé foto controlador.

IDENTIFICAÇÃO: MARCAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

Marcação das luminárias - as luminárias devem ser marcadas de acordo com as exigências da ABNT-NBR 15129, ABNT-NBR IEC 60598-1 e da ABNT NBR IEC 62031, complementado pelo número de série individual de fabricação e modelo da luminária.

Adicionalmente as luminárias devem possuir externamente uma marcação para identificação da potência total conforme ANSI C 136.15 e anexo.

Marcação no controlador - O controlador deve possuir marcação conforme ABNT IEC 61347-2-13, ABNT NBR 16026 e IEC 62384.

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS

As luminárias deverão ser fornecidas pelo fabricante, completamente montadas e conectadas, incluindo todos componentes e acessórios, prontas para serem ligadas à rede de distribuição.

Tensão Nominal da Rede - as luminárias deverão ser fornecidas em tensão nominal de 220Vac. Deve-se considerar a tolerância de tensão estabelecida pela ANEEL.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Fator de potência - Mínimo de 0,92 (considerando THD)

Taxa de distorção harmônica de Corrente (THD) - Deverá estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2

Nominal: 60Hz

Eficiência luminosa mínima - Mínimo 120lm/W, considerando fluxo luminoso útil da luminária.

Ângulo de abertura do fecho luminoso - Mínimo 120°. Com controle de distribuição totalmente limitada (full cut-off) ou limitada.

Driver - Deverá estar incorporado internamente à luminária e ser dimerizável (0 a 10 V). Possuir a função CLO (Constant Light Output) para que o fluxo da luminária seja constante durante toda a vida do produto.

Índice de Reprodução de Cor (IRC) - Mínimo 70%

Temperatura de Cor Correlata (TCC) - Valor Nominal declarado de 5.000 K.

Vida útil do Conjunto - Mínimo de 50.000 horas.

(a.a) EDILSON JOSÉ BATAIER
ENGENHEIRO CIVIL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Modelo de Carta Credencial

AO MUNICIPIO DE LUCIANÓPOLIS

Referência: LicitaçãoNº ____/____ (indicar modalidade e nº da licitação)

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação, interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA CARTA FORA DOS ENVELOPES. DEVERÁ SER EMITIDA UMA CARTA CREDENCIAL POR REPRESENTANTE INDICADO.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório de Convite nº, realizado pelo Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Nome e assinatura do representante legal - RG nº

ATENÇÃO: APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO FORA DO ENVELOPE.

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

Município de Lucianópolis

A/C – Comissão Municipal de Licitações

Ref. Processo nº – Convite nº

A empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portador da cédula de identidade R.G. nº e C.P.F. nº, vem pelo presente, DECLARAR, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO

Município de Lucianópolis

A/C – Comissão Municipal de Licitações

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, DECLARAR que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que está regular com o INSS e FGTS e que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação ou que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação. Outrossim, DECLARA serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação. DECLARA, ainda, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Modelo de Requerimento para Participação na Licitação

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A empresa(razão social)..., CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)..., requer deferimento para participação no Convite nº ____/____ e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)..., com validade para até .../.../..., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172
prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



C Ó P I A

DECRETO Nº. 1.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

LUIZ CARLOS SABADIN, Prefeito Municipal de Lucianópolis Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;
Considerando que a Lei Federal nº 8666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação de sanção:

DECRETA :

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades.

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação cumprida;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando-se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte do término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 21 de novembro de 2000.

aa. LUIZ CARLOS SABADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

aa. LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



CÓPIA

DECRETO Nº 1.578 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008

ADEMIR MANTOVANELLI, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lucianópolis, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000.

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que a da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10º - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS



CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br



Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - O instrumento convocatório deverá, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência, o interessado em Contratar com a Prefeitura Municipal de Lucianópolis, devendo ser anexado em todos os procedimentos licitatórios em que se aplica.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 03 de outubro de 2008.

(a.a.) ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

(a.a.) LOURIVAL SABADIN
CHEFE DE GABINETE